



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001615-35.2016.5.17.0141

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/08/2016

Valor da causa: R\$ 32.049,00

Partes:

RECLAMANTE: CLAUDIA LUCIA DOS SANTOS MIGUEL

ADVOGADO: EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

ADVOGADO: NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO

RECLAMADO: JOAO REIS SCOTTA

ADVOGADO: SANDRO MARCELO GONCALVES

TERCEIRO INTERESSADO: CLEUNICE ZUCOLOTTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
ATSum 0001615-35.2016.5.17.0141
RECLAMANTE: CLAUDIA LUCIA DOS SANTOS MIGUEL
RECLAMADO: JOAO REIS SCOTTA

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo **Dr. ITAMAR PESSI**, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Colatina/ES, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, o(s) bem(ns) abaixo descrito (s), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua **abertura no dia 03 de maio de 2021 a partir das 15:00 horas** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 28 de maio de 2021, às 15:00 horas**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (*três*) minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*Art. 789-A, VIII, da CLT*),

exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

- **DESCRIÇÃO:** Imóvel de matrícula nº 44.650HU do Cartório do 1.º Ofício de registros de Colatina-ES, constituído de uma área de terreno rural, situada no lugar denominado Lagoa do Limão, Distrito de Baunilha, Município e Comarca de Colatina-ES, medindo 191.670,87m², confrontando-se pelos seus diversos lados com a Estrada de Rodagem Colatina a Linhares, Márcia Aparecida Vulpi Calci, Lagoa do Limão e Nilson Campostrini. Desmembrada de área maior, com todas as benfeitorias existentes. Cadastrada no INCRA sob o nº. 502.049.005.479-0, área total 199,3116 ha; mód. rural 19,5564 ha; nº mod. rurais 9,92; mód. fiscal 18,000 ha, nº mód. fiscais 11,0728 e fração mínima de parcelamento 2.0 ha. NIRF 5.374.112-9.
- **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.500.000,00 (*um milhão e quinhentos mil reais*);
- **LOCALIZAÇÃO:** Lagoa do Limão, Distrito de Baunilha, Município e Comarca de Colatina-ES;
- **DEPOSITÁRIO:** João Reis Scotta
- **VALOR DE EXECUÇÃO:** R\$ 94.185,65 (*noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos*), atualizada até o dia 12/05/2020;

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. *(Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC)*.

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade *(Art. 887, §2º do CPC)* este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

Ficam cientes da realização do presente leilão:

- **Exequente:** CLAUDIA LUCIA DOS SANTOS MIGUEL
- **Advogados da Exequente:** EZEQUIEL NUNO RIBEIRO e NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO
- **Executado:** JOÃO REIS SCOTTA
- **Advogado do executado:** SANDRO MARCELO GONÇALVES
- **Cônjuge do proprietário do imóvel:** CLEUNICE ZUCOLOTTI SCOTTA

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

Eu, GUTEMBERG DE SOUZA, digitei.

COLATINA/ES, 20 de março de 2021.

ITAMAR PESSI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 20/03/2021 09:47:51 - 6273734
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21031814562793600000022523191?instancia=1>
Número do processo: 0001615-35.2016.5.17.0141
Número do documento: 21031814562793600000022523191